



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Código 1492023165

SEXTA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 149

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro
Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei n° 416, de 27 de Janeiro de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.pequizeiro.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1492023165

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 16/2023: FIXA O SUBSÍDIO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ	
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PREFEITU



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIIZEIRO
 GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 016/2023,
 DE 24 DE MAIO DE 2023.**

“Fixa o subsídio de Conselheiro Tutelar referido no § 10 do artigo 109 da Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, e determina outras providências que especifica

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e das atribuições que lhe impõem a Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, ao dispor sobre o subsídio do conselheiro tutelar, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo local, no artigo 109, § 10, a competência regulamentar concorrente para estabelecer a composição e a determinação da remuneração devida aos agentes públicos do Conselho Tutelar.

DECRETA:

Art. 1º. O subsídio mensal de conselheiro tutelar, referido no § 10 do artigo 109 da Lei Municipal nº 401/2015, de 13.04.2015, observado o disposto no artigo 3º deste decreto municipal, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 10 de janeiro de 2024;
- II - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a partir de 10 de janeiro de 2025; e
- III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 10 de janeiro de 2026.

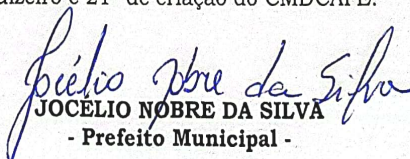
Parágrafo Único – O subsídio estabelecido neste artigo é proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, cabendo à lei orçamentária anual a previsão de sua pontualidade.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei municipal correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos da Administração Pública do município

Art. 3º. A implementação do disposto nesta lei municipal observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2023; 202º da Independência; 135º da República; 35º do Estado do Tocantins; 34º de Pequiizeiro e 21º de criação do CMDCAPE.


JOCELIO NOBRE DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11